



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 14/SAC/PR/2013

PROCESSO Nº 00055.002521/2013-99

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", CEP 70308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **AMJ AUTO LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.865.102/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na EQ 31/33 – Lote 5 – Sala 327 – Edifício **CONSEI**, Guarã II, Brasília/Distrito Federal, CEP 71.065-330, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. **MARCELO NOVAES DE SOUZA**, portador do CPF nº 695.616.301-25 e do RG nº 1.369.975, expedido por SSP/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/1993 e nº 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos nº 2.271, de 07/07/1997 e nº 5.450, de 31/05/2005, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no Edital de Pregão nº 7/2013 e nos autos do Processo nº 00055.002521/2013-99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços contínuos de transporte terrestre de servidores, autoridades e pequenas cargas, mediante disponibilização de veículos, em caráter permanente e eventual, com condutores, combustível, manutenção e seguro total, em atendimento às necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, no Distrito Federal e Região do Entorno, aferidos por quilômetro rodado, com franquias, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Pregão nº 07/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.002521/2013-99, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão nº 7/2013 da SAC/PR e Anexos, às fls. 236/288;

b) proposta comercial e demais documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação, às fls. 448/558.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

3.2 - O valor a ser pago é composto conforme valores detalhados a seguir:

a) Serviços Contínuos

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados	Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Executivo	5	1.300	7,33	47.645,00	571.740,00
Serviço Comum	3	1.300	4,68	18.252,00	219.024,00
Motocicleta	1	1.700	2,30	3.910,00	46.920,00

b) Serviços Eventuais

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados	Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Executivo	5	100	4,59	2.295,00	27.540,00
Serviço Comum	1	100	3,98	398,00	4.776,00

3.2 - Os valores mensal e anual constantes do item 3.1 acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados, observado o constante da Cláusula Sétima deste Instrumento.

3.3 - Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE 14 (catorze) condutores.

3.4 - No valor contratado estão inclusos todos os custos ordinários diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, taxas e contribuições, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços contratados é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço por ela proposto.

3.5 - O valor contratado é fixo, podendo ser repactuado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 26.122.2101.210F.0001, PTRES 058850, e Elemento de Despesa 33.90.33.09, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2013NE800205.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2013, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que amparam a presente contratação, em especial quanto à regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa.

5.3 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência deste Contrato.

5.4 - Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - Os serviços serão prestados no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE), com maior utilização em trajetos urbanos.

6.2 - O CONTRATANTE adotará como base para a prestação dos serviços sua Sede, situada no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "A", Torre "C", Brasília/DF, ou outro local estabelecido pela Administração nessa cidade, informando previamente a CONTRATADA.

6.2.1 - Durante a execução contratual, quando estiverem em situação de espera na base, os veículos deverão ficar estacionados na garagem do 3º subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, em vagas determinadas e/ou em local indicado pelo CONTRATANTE.

6.3 - Os veículos, seus condutores e o supervisor deverão se apresentar diariamente ao Responsável pelo Setor de Transporte do CONTRATANTE, ou a quem for designado, nos horários de início e término dos serviços.

6.4 - Os serviços são classificados como:

- a) serviços contínuos, e
- b) serviços eventuais (por acionamento).

6.4.1 - Os veículos de uso contínuo deverão ser disponibilizados diariamente, ficando estacionados durante o período da prestação dos serviços em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, ou permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Responsável pelo Setor de Transporte e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do CONTRATANTE.

6.4.2 - Os veículos de uso eventual poderão ser requisitados em dias não úteis e em dias úteis, em horários diversos da jornada prevista pelo CONTRATANTE.

6.5 - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos e mão de obra de acordo com a tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Turno/Horário	Quantidade de veículo	
		Serviço contínuo	Serviço eventual
Transporte institucional (tipo "executivo")	Turno de serviço diurno – jornada dupla	5	5
Transporte comum (tipo "popular")	Turno de serviço diurno – jornada simples	3	1
Motocicleta	Turno de serviço diurno – jornada simples	1	--
Total de veículos		9	6
Total de condutores		14	
Supervisor		1	

6.5.1 - Os serviços contratados serão prestados no período diurno, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, quando necessário, com carga horária semanal de 44 horas e mensal de 176 horas.

6.5.1.1 - Os serviços prestados aos sábados, no período da manhã, não serão considerados como serviço eventual.

6.6 - A organização integral da equipe de trabalho e coordenação da movimentação da frota caberá exclusivamente à CONTRATADA, observada a proporção de veículos locados e condutores necessários.

6.7 - Os veículos de serviço contínuo deverão ser disponibilizados diariamente, de acordo com os horários determinados pelo CONTRATANTE, salvo quando dispensados pela Administração, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene e dotados de todos os equipamentos previstos neste instrumento, documentação a ele vinculada e legislação pertinente.

6.7.1 - Para melhor atendimento das necessidades dos serviços ou por determinação legal, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, interesse e conveniência, durante a vigência contratual, alterar os horários de prestação de serviços pactuados inicialmente, respeitado o período diurno e a carga horária de trabalho semanal e mensal máxima estipulada, sem necessidade de aditamento contratual.

6.8 - Os itinerários serão definidos pelo CONTRATANTE de acordo com a necessidade dos serviços.

6.9 - A contagem da quilometragem de cada atendimento terá início e fim na Sede do CONTRATANTE ou em outro local ou base definido pela Administração, mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice I do Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação), pelo funcionário da CONTRATADA.

6.10 - A CONTRATADA deverá disponibilizar condutores devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, sendo que, para os veículos de uso contínuo, os mesmos deverão permanecer à disposição do CONTRATANTE com dedicação exclusiva durante o período de execução dos serviços.

6.10.1 - A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos condutores alocados na prestação dos serviços, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.

6.11 - Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 5 (cinco) minutos antes do horário estabelecido.

6.11.1 - Em situações de caráter emergencial, a solicitação deve ocorrer com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

6.12 - As solicitações de veículos para a prestação dos serviços serão encaminhadas por servidores da SAC/PR, devidamente credenciados, diretamente ao Setor de Transporte, conforme modelo de Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice I do Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação).

6.13 - A base de medição dos serviços é a quilometragem rodada auferida nessa prestação, sendo o instrumento de medição da quilometragem o hodômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto requisitado em formulário próprio.

6.14 - O condutor deverá fazer as anotações necessárias na Requisição de Veículo e serão conferidas diariamente pelo Supervisor da CONTRATADA, pelo Responsável pelo Setor de Transporte e/ou pelo Gestor deste Contrato.

6.15 - A CONTRATADA ficará obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

6.16 - Para fim de pagamento só serão consideradas as requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Gestor deste Contrato.

6.16.1 - Não serão consideradas requisições rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deverá ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento do Gestor deste Contrato.

6.16.2 - Caso ocorra rasura, trajeto ilegível e/ou qualquer erro de preenchimento, o fato deverá ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento do supervisor da empresa, do Responsável pelo Setor de Transporte e/ou do Gestor deste Contrato.

6.17 - Para a execução dos serviços a CONTRATADA utilizará veículos mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

6.18 - A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos e de seus empregados, enquanto estiverem em serviço.

6.19 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro total com cobertura contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento de franquia, conforme condições previstas nos itens 11.59 e 11.59.1 da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

6.20 - A manutenção preventiva deverá ocorrer de acordo com o previsto pelo fabricante do veículo e a corretiva sempre que necessário, para substituição de componente dos veículos por desgaste natural, por dano e/ou avaria.

6.20.1 - Deverão ser utilizadas peças e/ou componentes novos, de primeiro uso, e originais de fábrica e demais materiais recomendados pelo fabricante.

6.21 - Em caso de necessidade de recolhimento de veículo para conserto e/ou manutenção, este deverá ser substituído imediatamente por veículo similar, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.22 - Todos os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços contratados poderão ser vistoriados e avaliados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo.

6.22.1 - A vistoria dos veículos será realizada por representante da SAC/PR, de acordo com o formulário do Apêndice III do Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, e acompanhada pelo supervisor/preposto da CONTRATADA.

6.22.2 - Os veículos reprovados na vistoria deverão ser imediatamente substituídos.

6.23 - A CONTRATADA deverá indicar um preposto, não residente no CONTRATANTE, que será o contato entre a Administração e a CONTRATADA, o qual representará esta na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93, em apoio aos serviços prestados pelo Supervisor.

6.24 - A CONTRATADA deverá manter posto fixo de supervisão nas dependências da SAC/PR, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas.

6.25 - O Supervisor será responsável, dentre outras, pelas atividades relacionadas abaixo:

- a) receber requisições e providenciar veículo e condutor para realizar o atendimento;
- b) controlar a escala diária, movimentação e registrar a frequência dos condutores;
- c) determinar veículo e escalar motorista para a prestação de serviços eventuais em finais de semana, feriado ou em horário especial, quando requisitado;
- d) inspecionar diariamente os veículos disponibilizados, antes do início das atividades, verificando a conservação, limpeza e o pleno funcionamento;

e) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo tudo em ordem, bem como manter permanente contato com o Responsável pelo Setor de Transporte e/ou fiscalização deste Contrato sobre a execução do serviço;

f) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene e apresentação pessoal (barba, cabelo, unha, etc.), higiene e condições do uniforme;

g) manter a ordem, a disciplina e o respeito dos empregados da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

h) orientar os empregados da CONTRATADA para que não se dirijam aos usuários do transporte para tratar de assuntos particulares e/ou não relacionados à prestação do serviço de transporte;

i) aplicar as sanções disciplinares e, se for o caso, providenciar a substituição do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações do CONTRATANTE;

j) atender as solicitações e reportar-se ao Responsável pelo Setor de Transporte e/ou Fiscalização deste Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos;

k) fazer o controle e gerenciamento da presença dos profissionais da CONTRATADA no local do trabalho, acompanhando diariamente a correta marcação de horário no registro de ponto;

l) controlar, conferir e encaminhar ao Responsável pelo Setor de Transporte ou à Fiscalização do Contrato a Requisição de Veículo devidamente preenchida e assinada;

m) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao CONTRATANTE;

n) receber a solicitação, coordenar e acompanhar a execução do serviço eventual.

6.26 - Da Especificação Mínima dos Veículos

6.26.1 - Veículos de transporte institucional, categoria sedan médio, ou superior, na cor preta, com no máximo 3 anos de uso ou até 60.000 quilômetros rodados, prevalecendo o critério que vier a ocorrer primeiro, movidos a combustíveis renováveis, álcool ou bicombustível - gasolina/álcool/outra combustível, com 4 portas laterais, motor com potência mínima de 1.800 cilindradas, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização AM/FM, direção hidráulica ou eletro assistida, sistema de freio ABS, equipamento de segurança *air-bag* duplo (no mínimo), capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, observada a Tabela prevista no Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características do veículo.

6.26.2 - Veículos de serviço comum, categoria *hatch* compacto, ou superior, na cor branca ou prata, com no máximo 3 anos de uso ou até 60.000 quilômetros rodados, prevalecendo o critério que vier a ocorrer primeiro, movidos a combustíveis renováveis, álcool ou bicombustível - gasolina/álcool/outra combustível, com 4 portas laterais, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, ar-condicionado, sonorização AM/FM, direção hidráulica ou eletro assistida, capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, observada a Tabela prevista no Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

6.26.3 - Veículo tipo motocicleta para transporte de documentos e pequenos volumes, motorização mínima de 150 cilindradas, equipadas com baú de fibra com capacidade para no mínimo 45 litros, que acondicione e proteja volumes e documentos transportados, com no máximo 2 anos de uso ou até 40.000 quilômetros rodados, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado o constante da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

6.27 - Para a execução do serviço, a CONTRATADA poderá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (*leasing*) em seu nome, mantidos em perfeito estado de manutenção, conservação, segurança, limpeza interna e externa, obedecidas as normas emanadas pelo Poder Público.

6.28 - Caso a CONTRATADA não disponha em sua frota de todos os veículos necessários ao cumprimento do contrato, poderá sublocá-los, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto para os serviços contínuos, recaindo à CONTRATADA todas as obrigações previstas na prestação do serviço.

6.28.1 - Em caso de sublocação, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento do serviço contratado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento parcial ou total, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ela.

6.28.2 - É vedada a sublocação de veículo de particulares e/ou de carro de praça (táxi).

6.28.3 - No caso de utilização de veículo importado, este deverá estar com a documentação totalmente legalizada no Brasil para que seja disponibilizado na prestação do serviço.

6.28.4 - Será permitida a sublocação total dos veículos nos primeiros 3 (três) meses de execução contratual, visando evitar solução de continuidade dos serviços em andamento. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as regras constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada.

6.28 - Os veículos deverão ser disponibilizados:

a) em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com os equipamentos de segurança exigidos por lei e dentro do prazo de validade, conforme o caso;

b) abastecidos e limpos na parte interna e externa, com o reservatório de combustível cheio e deverá ser reabastecido quando estiver com a metade de sua capacidade máxima de combustível;

c) com as revisões periódicas em dia, inclusive em relação ao óleo do motor, fluido do freio, filtros de ar, combustível e óleo;

d) com toda a documentação em dia e em ordem;

e) com seguro total contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os ocupantes, conforme previsto neste Termo de Referência;

f) com pneus em bom estado e originais de fábrica, em obediência às normas do CONTRAN/DENATRAN, não podendo ser recauchutados e/ou recuperados, nem ter conserto de cortes com colagem de qualquer espécie.

6.29 - Todos os veículos deverão:

a) estar com todos os impostos e/ou taxas pagos e com a documentação em dia, podendo, a qualquer momento, ser objeto de verificação pelo CONTRATANTE;

b) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e/ou DENATRAN;

c) estar aprovados em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

d) possuir ar-condicionado e sistema de som - rádio AM/FM, com antena de alta frequência, com exceção da motocicleta.

6.30 - Quando à disposição do CONTRATANTE, os veículos de serviço deverão expor nas duas portas dianteiras adesivo em vinil imantado, com indicativo: A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL, de acordo como o Apêndice II deste Termo de Referência, conforme especificado no Capítulo III, do art. 20, Anexo VII, disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08, ou da legislação aplicável; os de uso institucional, cartão de identificação, fornecido pelo CONTRATANTE, a ser afixado sobre o painel dianteiro do veículo, em local visível.

6.30.1 - A identificação da motocicleta deverá seguir também as diretrizes constantes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

6.30.2 - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer tipo de letreiro, marca, cartaz, adesivo, logotipo ou outro congênere que identifique a CONTRATADA, de acordo com o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

6.31 - Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº 9.660, de 16/06/1998. Na impossibilidade do cumprimento desta Lei, em face de eventual indisponibilidade de tais veículos no mercado nacional, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA poderá utilizar veículos movidos somente a gasolina.

6.32 - Os motoristas vinculados à prestação do serviço, enquadrados todos na categoria de motorista executivo, deverão possuir, no mínimo, os seguintes pré-requisitos:

a) ter experiência mínima de 2 (dois) anos na função de motorista, habilitação na categoria compatível para o veículo e estar em situação regular junto ao DETRAN;

b) ser portador de certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) ter curso de direção defensiva;

d) não ter incorrido em multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

e) conhecer a região metropolitana do Distrito Federal.

6.33 - O motociclista vinculado à prestação do serviço, enquadrado na categoria de motociclista, deverá possuir, no mínimo, os seguintes pré-requisitos:

a) ter experiência mínima de 2 (dois) anos na função de motorista/motociclista, habilitação na categoria compatível para o veículo e estar em situação regular junto ao DETRAN;

b) ser portador de certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) ter curso de direção defensiva;

d) não ter incorrido em multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

e) conhecer a região metropolitana do Distrito Federal.

6.34 - O funcionário vinculado à prestação do serviço, enquadrado na categoria de supervisor, deverá possuir, no mínimo, os seguintes pré-requisitos:

a) ser portador de certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) ter experiência mínima de 6 (seis) meses em serviços de complexidade administrativa equivalente

b) ter conhecimento básico da legislação trabalhista e previdenciária;

c) ter conhecimento básico em informática, especialmente nos *softwares* Word, Excel, Internet Explorer e Outlook.

6.35 - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de:

a) sistema de comunicação móvel para o supervisor, motoristas/motociclista e preposto, habilitado com assinatura de plano pós-pago, sendo que o valor da franquia mensal deverá corresponder ao plano mínimo da operadora contratada pela empresa e será lançado no Módulo 3 – Insumos Diversos da Planilha de Custos e Formação de Preços;

b) materiais de consumo, tais como: caneta, lápis, borracha, régua, papel, formulários, etc.;

c) todos os equipamentos necessários para a montagem de espaço de representação da empresa na SAC/PR e/ou execução do serviço, tais como: computador, internet, impressora, suprimentos para impressão, arquivo, armário, etc.

6.36 - A CONTRATADA deverá fornecer semestralmente conjunto de uniformes aos seus empregados, sem ônus para estes, confeccionado em material boa qualidade, compatível com o clima do Distrito Federal, ajustado de acordo com as características físicas de cada empregado e conforme previsto nas tabelas abaixo:

a) motorista masculino

Item	Descrição	Quant.
1	Terno - cor preta	1
2	Camisa social de mangas compridas, cor azul claro, padronizada	5
3	Gravata - cor preta	2
4	Cinto em couro - cor preta	1
5	Par de meias - cor preta	5
6	Par de sapatos em couro - cor preta	1
7	Calça social, com presilhas na cintura para cinto, na cor preta	2

Obs.: Os sapatos deverão ser em couro maleável, puro, não sintético e solado de borracha.

b) motorista feminino

Item	Descrição	Quant.
1	Blazer - cor preta	1
2	Camisa social de mangas compridas, cor azul claro, padronizada	5
3	Lenço (padronizado) para o pescoço	2
4	Cinto em couro - cor preta	1
5	Par de meias - cor preta	5
6	Par de sapatos em couro - cor preta	1
7	Calça social, com presilhas na cintura para cinto, na cor preta	2

c) motociclista (mensageiro motorizado)

Item	Descrição	Quant.
1	Camisa social/blusa de mangas compridas, na cor azul claro	5
2	Calça social, com presilhas na cintura para cinto, na cor preta	2
3	Jaqueta de couro, com zíper, cor preta	1
4	Cinto em couro - cor preta	1
5	Par de meias - cor preta	5
6	Par de sapatos em couro - cor preta	1
7	Colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN	1
8	Agasalho	1
9	Roupa completa para chuva, marca Alba ou similar	1

6.36.1 - Os sapatos deverão ser em couro maleável, puro, não sintético e solado de borracha.

6.36.2 - Caso algum empregado vinculado à prestação do serviço, por determinação médica comprovada, não possa usar sapato fechado, deverá ser feita a substituição do calçado por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o impedimento.

6.36.3 - A especificação, quantidade e periodicidade do fornecimento do uniforme foram definidas pela SAC/PR, considerando contratos anteriores ou em execução. Caso esses ou outros instrumentos venham a discorrer sobre o assunto, as condições previstas no quadro acima poderão ser reavaliadas.

6.37 - Os condutores e o supervisor deverão, obrigatoriamente, se apresentar para a prestação do serviço trajando uniforme completo, portando o crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA, com foto atualizada, nome visível e com o s dizeres "A serviço da SAC/PR", e o cartão de acesso ao prédio, cujo primeiro fornecimento será feito pelo CONTRATANTE.

6.38 - Em caso de desgaste e/ou dano de qualquer item do uniforme, o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição e/ou fornecimento adicional de peça do uniforme, de maneira que o supervisor e/ou motorista tenha traje adequado para o desempenho das atividades.

6.39 - O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de início dos serviços contratados.

6.40 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos após assinatura deste Contrato a CONTRATADA deverá apresentar os veículos objeto contratado para vistoria, cadastramento e início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE USO MENSAL E FRANQUIA

7.1 - A contratação objeto deste instrumento terá por base a quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado constante da tabela abaixo:

a) Serviços Contínuos

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Média mensal por veículo	Média mensal todos os veículos	Total anual todos os veículos
Executivo	5	1.300	6.500	78.000
Serviço Comum	3	1.300	3.900	46.800
Motocicleta	1	1.700	1.700	20.400

b) Serviços Eventuais (por acionamento)

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Média mensal por veículo	Média mensal todos os veículos	Total anual todos os veículos
Executivo	5	100	500	6.000
Serviço Comum	1	100	100	1.200

7.2 - A franquia é de 1.300 (mil e trezentos) quilômetros para cada veículo executivo e de serviço comum de uso contínuo, e de 1.700 (mil e setecentos) quilômetros para a motocicleta.

7.3 - Será aplicado sistema de compensação de franquia, ou seja, quando a quilometragem percorrida por determinado veículo for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos do mesmo tipo, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração.

7.3.1 - Havendo diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito do CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

7.3.2 - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, a SAC/PR efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea "b" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins

específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, ou complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias - Setor Público), ambos correspondentes a 5% do valor global deste Contrato.

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.4.1 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 (quinze) meses, correspondente ao início da vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.6.2 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.6.3 - A execução completa deste Contrato somente acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - A execução dos serviços objeto deste instrumento pela CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

9.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, conforme o caso, e as seguintes:

a) os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

b) os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;

c) os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata;

d) deverá ser realizado um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

e) deverá ser fornecidos aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

f) deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

g) deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da SAC/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, na forma prevista na legislação vigente, neste instrumento e documentação a ele vinculada.

10.3 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

10.4 - Fornecer aos empregados da CONTRATADA o primeiro cartão de acesso ao prédio onde ocorrerá a prestação do serviço.

10.4.1 - Este cartão é de uso obrigatório e nos casos de perda ou extravio será cobrado da CONTRATADA valor definido pelo condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate para reposição.

10.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada.

10.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.7 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste instrumento.

10.8 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.10 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, na documentação a ele vinculada e na legislação vigente que rege a matéria.

10.11 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.12 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.13 - Disponibilizar espaço no estacionamento para os veículos da CONTRATADA, no período em que estiverem a serviço do CONTRATANTE.

10.14 - Vistoriar periodicamente os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à CONTRATADA, podendo vetar a utilização daqueles que não estejam dentro das condições estipuladas.

10.15 - Fornecer a Requisição de Veículo preenchida de forma legível, lançar o percurso sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser assinada pelo requisitante do serviço e, no término de cada atendimento, devendo ser também assinada pelo usuário do serviço e pelo condutor que realizou o serviço.

10.16 - Entregar ao supervisor ou ao condutor a Requisição de Veículo, para iniciar a execução de cada atendimento.

10.17 - Controlar a saída dos veículos por meio da Requisição de Veículo, sendo entregue 1 (uma) via para a CONTRATADA, a fim de possibilitar o controle de utilização dos veículos.

10.18 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Iniciar a execução do serviço no dia 1º de novembro de 2013.

11.2 - Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.

11.3 - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual e documentação a ele vinculada.

11.4 - Designar e manter um empregado na função de supervisor, responsável por organizar e coordenar todos os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo que a Fiscalização do CONTRATANTE possa tratar de forma ágil as situações da execução contratual.

11.5 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

11.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Poderá ocorrer supressão acima desse percentual, desde acordado entre as partes.

11.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

11.8 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação sobre a prestação de serviços contratados sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.9 - Notificar prontamente o CONTRATANTE sobre qualquer divulgação e/ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo CONTRATANTE para sanar o problema.

11.10 - Prestar esclarecimentos à SAC/PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.11 - Substituir qualquer condutor e supervisor que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras do CONTRATANTE ou dos critérios da CONTRATADA, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que se possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança do CONTRATANTE.

11.12 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, de qualquer natureza, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE.

11.13 - Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do CONTRATANTE durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos.

11.14 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

11.15 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE.

11.16 - Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

11.17 - Prestar as informações e os esclarecimentos a que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

11.18 - Disponibilizar preposto para contato permanente com a fiscalização do CONTRATANTE.

11.19 - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos demais documentos pertinentes à contratação.

11.20 - Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho determinado como ineficiente ou insuficiente pela Fiscalização do CONTRATANTE.

11.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.22 - Substituir toda e qualquer ausência, decorrente de férias, licença, ou por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

11.22.1 - No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à ausência.

11.23 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.24 - Dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados decorrentes de férias, substituições, exclusões ou inclusões.

11.25 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.26 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.27 - Determinar a seus funcionários a vedação quanto ao exercício de atividades particulares ou comerciais de qualquer espécie durante a jornada de trabalho, bem como a promoção de encontros ou reuniões nas dependências do CONTRATANTE.

11.28 - Vedar aos seus empregados, quando em serviço, o uso de cigarro, charuto e/ou cachimbo, a ingestão ou porte de bebida alcoólica no local da prestação do serviço, o uso ou porte de qualquer tipo de droga ilícita, bem como qualquer proibição contida no Código de Trânsito Brasileiro.

11.29 - Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de maneira que o CONTRATANTE possa avaliar a legalidade e oportunidade da continuação da execução do serviço.

11.30 - Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE, bem como o recolhimento de valores previdenciários, taxas e/ou impostos.

11.31 - Realizar o pagamento de salários e todas as demais verbas salariais dos seus empregados por meio depósito bancário na conta do trabalhador, inclusive os valores referentes a férias e/ou 13º salário, de modo que possibilite a conferência da efetivação do pagamento por parte da Administração e Fiscalização deste Contrato, observando as condições e prazos previstos pela CLT e demais normas vigentes que regem o assunto, bem como em conformidade com os valores e prazos determinados pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada à execução contratual.

11.32 - Recolher, tempestivamente, todos os impostos, taxas e/ou contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação dos serviços contratados.

11.33 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega ou pagamento. Os valores de salário e/ou benefícios pagos aos empregados alocados na prestação do serviço não poderão ser inferiores aos previstos para as categorias profissionais em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que estão vinculados.

11.34 - Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.35 - Fornecer, de uma única vez, o quantitativo de vale-transporte necessário e, a cada 30 (trinta) dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.36 - Fornecer vale-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.37 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir o preenchimento dos postos, sem interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e/ou demissão, etc., obedecidas as disposições da legislação trabalhista e demais normas vigentes que regem o assunto, fazendo a imediata reposição, em eventual ausência, sendo proibida a prorrogação de trabalho (dobra).

11.38 - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11.39 - Autorizar, por escrito e em documento específico, o CONTRATANTE a fazer desconto na fatura e realização do pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios legais aos empregados vinculados à prestação do serviço, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização da situação, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, que alterou a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08.

11.40 - Orientar os empregados alocados na prestação do serviço a:

a) não permanecer em grupo conversando com visitante, colega ou servidor, durante o horário de trabalho;

b) utilizar os telefones do CONTRATANTE exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.41 - Atender as solicitações de informações e/ou fornecimento de documentos feitas pela Fiscalização do CONTRATANTE, realizadas por correio eletrônico, e-mail, ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas na execução contratual, bem como qualquer tipo de comprovante de pagamento de verbas salariais, vantagens e/ou benefícios legais, depósitos bancários e/ou recolhimentos previdenciários, de impostos e/ou taxas.

11.41.1 - O atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado na solicitação.

11.42 - Registrar, diariamente, em folha de ponto ou relógio de ponto, a frequência e pontualidade dos empregados, registrando os horários de chegada, intervalo para refeição e saída, bem como as alterações ocorridas no período.

11.43 - Solicitar, por escrito, a reposição do cartão de acesso ao prédio, que é de uso obrigatório para qualquer empregado vinculado à execução contratual onde ocorrerá a prestação do serviço. A perda ou extravio do cartão poderá acarretar a cobrança de valor pela reposição,

conforme condições determinadas pelo condomínio do prédio. O pagamento do valor, se houver, será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.44 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outros prestadores de serviço.

11.45 - Orientar os empregados que não pode existir subordinação ou obediência direta aos servidores do CONTRATANTE, devendo as orientações e/ou comunicações serem feitas única e exclusivamente por intermédio do Supervisor e/ou preposto da CONTRATADA, ou pela fiscalização do contrato.

11.46 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

11.47 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

11.48 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.49 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.50 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.51 - Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos condutores a serem disponibilizados para prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação. Deverão ser anexadas cópias da carteira de identidade e da habilitação, e 1 (uma) fotografia 3x4 atualizada dos motoristas.

11.51.1 - Estas informações serão submetidas à CGPEL do CONTRATANTE para cadastramento, pesquisa e aprovação nominal dos condutores aptos a exercerem a função estipulada em contrato.

11.52 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção, sinistros, franquias, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, além de outras despesas que incidem diretamente ou indiretamente sobre os serviços objeto deste instrument.

11.53 - Informar ao CONTRATANTE qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro que possa comprometer a aferição da quilometragem rodada, devendo, na ocorrência destes eventuais, e em caráter excepcional, ser apurada a medição por outros meios idôneos.

11.54 - Assegurar que os veículos alocados ao presente Contrato, quando em uso pelo CONTRATANTE, tenham sua utilização exclusiva à prestação de serviços contratados pela Administração.

11.55 - Executar manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações e nos períodos estabelecidas no Manual do Fabricante dos veículos, ou em situações emergenciais, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

11.55.1 - Em caso de manutenção preventiva, os veículos retirados deverão ser substituídos imediatamente por outros com as mesmas características, de forma a não acarretar interrupção nos serviços contratados.

11.55.2 - Em caso de manutenção corretiva, os veículos retirados deverão ser substituídos por outros com as mesmas características no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

11.56 - Utilizar pneus novos, originais de fábrica, não sendo admitido a utilização de pneu recauchutado, com recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie ou que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

11.57 - Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulagem dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

11.58 - Providenciar, no prazo de até 2 (duas) horas a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação, em caso de roubo ou furto, ou acidente de trânsito.

11.59 - Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPÉ), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para morte e invalidez permanente, com cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

11.59.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

11.60 - Manter planilha atualizada para apresentação à CGPEL do CONTRATANTE, com marca, modelo, placa, ano, com o valor da franquia para cada tipo de veículo.

11.61 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com estacionamento, pedágio, multas e taxas que venham a ser determinada por órgãos reguladores.

11.62 - Prestar os serviços descritos neste Instrumento e documentação a ele vinculada utilizando-se de empregados treinados e devidamente qualificados e que possuam perfil profissional pautado por discrição e cortesia, com prática de direção e curso de direção defensiva, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

11.63 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

11.64 - Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do Apêndice II do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.

11.65 - Informar aos condutores e supervisor os telefones da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, da brigada de incêndio do prédio, dos responsáveis pela Administração do CONTRATANTE e outros julgados necessários.

11.66 - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente o Gestor deste Contrato, conforme o caso.

11.67 - Abster-se de sublocar veículos em quantitativo superior ao previsto no item 6.28 da Cláusula Sexta deste instrumento.

11.68 - Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas no exercício da função.

11.69 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

11.70 - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

11.71 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

11.72 - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11.73 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela SAC/PR, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do órgão.

11.74 - Fornecer aos empregados crachá de identificação com foto atualizada, nome visível e com os dizeres "A serviço da SAC/PR", mantendo-os, quando em horário de trabalho, portando uniforme completo, crachá de identificação e cartão de acesso ao prédio.

11.75 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE, por intermédio de fiscal formalmente designado pela Administração, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto a ser contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto a ser contratado;

c) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Gerência de Licitações e Contratos – COLIC da SAC/PR, sob pena de responsabilidade;

d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto a ser contratado, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

e) fiscalizar para o objeto licitado o cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/10, que veda a contratação, pela prestadora dos serviços, de familiar de agente público na prestação de serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12.1.1 - Para fins de cumprimento do disposto na alínea "e" do subitem 19.1 acima, considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12.2 - A atividade da fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CONTRATANTE.

12.3 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato a ser firmado deverão ser solicitadas à Coordenação de Infraestrutura/CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

12.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE irá formalizar expediente à COLIC da SAC/PR, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

12.5 - É assegurado ao CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de salários, verbas salariais e/ ou benefícios legais, etc., bem como a quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação.

12.6 - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada.

12.7 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no § 5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada.

12.8 - O Fiscal deste Contrato também poderá solicitar ao preposto/supervisor que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

12.8.1 - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.8.2 - Para tanto, conforme previsto neste instrumento e documentação a ele vinculada, a CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.8.3 - Os empregados da CONTRATADA também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal deste Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

12.9 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.10 - Este Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.11 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da SAC/PR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

b) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos demais insumos.

14.2.1 - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.2.2 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.2.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.3.1 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.4 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a empresa contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.

14.5 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a empresa contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

14.6 - O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.7 - Caso a empresa contratada não formalize o pedido de repactuação de preço ao CONTRATANTE até a data de assinatura do termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato, terá precluso o direito de repactuar.

14.7.1 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.7.2 - As repactuações a que a contratada fizer jus que não forem solicitadas durante a vigência contratual, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.8 - O CONTRATANTE se resguarda o direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.

14.9 - Não sendo juntado, ao pedido de repactuação, a planilha de custos e formação de preço com a variação dos custos juntamente com a documentação comprobatória, a análise do CONTRATANTE ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

14.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

14.11 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes e após análise e confirmação, pelo CONTRATANTE, da variação dos custos, observada a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

14.12 - A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.12.1 - O prazo previsto no item 14.11 desta Cláusula ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação/informação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.13 - As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.14 - O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante emissão de nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do primeiro dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo do CONTRATANTE também a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

15.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura a descrição dos serviços o valor mensal, nome e o número do banco, número da conta corrente e código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

15.2 - Ao atestar a nota fiscal ou fatura, a Fiscalização do CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do material de consumo efetivamente gasto na prestação dos serviços.

15.3 - O pagamento será creditado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, independente de transcrição e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

15.4 - Toda nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte documentação, correspondente ao mês anterior ao do faturamento:

15.4.1 - Comprovação do pagamento do FGTS e da Previdência Social, por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- c) cópia da Relação de Tomadores- RET;
- d) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- e) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15.4.2 - Folha de pagamento de salários, com o respectivo comprovante de recebimento por cada empregado, devidamente datado e assinado, quando couber.

15.4.3 - Fornecimento de vale transporte, com o devido recibo datado e assinado.

15.4.4 - Fornecimento de auxílio alimentação, com o devido recibo datado e assinado, e se fornecido por meio de cartão, encaminhar o demonstrativo de crédito por funcionários, emitido pela administradora do cartão.

15.4.4.1 - Se cadastrado no PAT, encaminhar documentação comprobatória.

15.4.5 - Pagamento do 13º salário e comprovação de recolhimento do FGTS e Previdência Social, na forma do descrita no item 15.4.1 desta Cláusula.

15.4.6 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

15.4.7 - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

15.4.8 - Folha de frequência.

15.4.9 - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

15.5 - A regularidade fiscal será constatada através de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

15.7 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.8 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação

15.8.1 - Não sendo regularizada a situação da empresa contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.9 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

15.10 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

15.11 - Para efetivar o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

15.12 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo determinado pela Administração regularize a situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.13 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

15.14 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

15.15 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

15.16 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

15.17 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

15.18 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da

garantia financeira, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e" acima.

16.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na alínea "c" do item 16.2 e no item 16.3 desta Cláusula.

16.3 - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal deste Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
01	Não executar o serviço nas condições previstas no contrato	1	Por ocorrência
02	Não manter os postos preenchidos, por iniciativa/decisão da contratada	1	Por ocorrência
03	Não fornecer material, equipamento, uniforme e/ou EPI nas condições previstas no contrato	1	Por ocorrência
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal	5	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	4	Por dia e ocorrência
06	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme incompleto, sujo, manchado e/ou mal apresentado, sem crachá de identificação	1	Por empregado e ocorrência
07	Deixar de cumprir determinação formal e/ou instrução da Administração e/ou da fiscalização do contrato	2	Por dia e ocorrência
08	Atrasar o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto	5	Por empregado e ocorrência
09	Atrasar o pagamento de parte de: salário, verbas salariais	3	Por empregado e

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
	(correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto		ocorrência
10	Fazer o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em valor inferior ao determinado pela CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto	3	Por empregado e ocorrência
11	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e/ou não atenda às necessidades, após notificação da Administração e/ou fiscalização do contrato.	1	Por dia e empregado
12	Não fornecer uniforme na quantidade e/ou no prazo determinado	2	Por empregado e ocorrência
13	Não indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato	2	Por dia e ocorrência
14	Não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	5	Por empregado e ocorrência
15	Não efetuar a reposição/cobertura de empregado faltoso, de férias e/ou de licença	1	Por dia
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato/edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	1	Por dia, empregado e/ou ocorrência

16.4 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

16.7 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.9 - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

16.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.12 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.12 - Caracteriza falha grave, passível de ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do item 16.1 desta Cláusula, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

19.1 - A execução completa do objeto deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

19.2 - A referida comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos que deverão ser apresentados, no máximo, até 2 (dois) meses após o término da vigência contratual:

a) documentação relacionada na Cláusula Décima Quinta - Das Condições do Pagamento, relativa a nota fiscal correspondente ao último mês de execução do objeto contratado;

b) comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

19.3 - Caso não ocorra a comprovação da documentação relacionada no prazo de até 2 (dois) meses do término da vigência contratual, a garantia financeira será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.4 - Não sendo suficiente o valor da garantia para o pagamento das verbas rescisórias, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolha ao CONTRATANTE a diferença devida. Vencido o prazo sem o devido recolhimento, será instaurado processo administrativo com vistas à apuração da irregularidade e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

20.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

20.3 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.4 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

20.5 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sendo que encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.6 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

20.7 - A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

20.8 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% (dez) do valor total contratado, nos termos da alínea "e" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

23.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme item 16.3 da Cláusula Décima Sexta - Das Sanções Administrativas e da Defesa, deste Contrato.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

23.2 - Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de empregados não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência correspondente a 1/30 avos do custo mensal do posto de trabalho, observado o disposto no item 7.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato.

23.2.1 - As glosas serão calculadas e indicadas pela Fiscalização deste Contrato quando do atesto da nota fiscal, devendo esta ser restituída à CONTRATADA para a emissão outro documento fiscal.

23.2.2 - A Fiscalização deste Contrato deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

23.2.3 - As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizados a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

23.3 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

24.1 - O CONTRATANTE adotará a sistemática de depósito das provisões referentes ao pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, que serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada específica de instituição bancária oficial com a qual o CONTRATANTE possua acordo, aberta em nome da CONTRATADA e bloqueada para movimentação.

24.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre Férias e 13º Salário.

24.3 - Os valores provisionados serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração constante da proposta comercial da CONTRATADA, vinculada a este instrumento:

ITEM	PERCENTUAL
1 - 13º Salário	8,33%
2 - Férias e Abono de Férias	12,10%
3 - Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%
4 - Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário	(*)
Total	

(*) O percentual a ser considerado para o Item 4 acima será o resultado da multiplicação do percentual do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os percentuais de Férias e 13º Salário mencionado acima.

24.3.1 - Os valores referentes às provisões deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

24.4 - A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da CONTRATADA, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

24.5 - Fica autorizado o CONTRATANTE, quando esta julgar necessário para resguardar os seus direitos e dos empregados da CONTRATADA, a realizar:

- a) mediante comunicação expressa à CONTRATADA, no curso deste Contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos

empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a legislação específica;

b) o desconto na fatura e o pagamento diretos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.5.1 - O desconto a que se refere a alínea "b" do item 24.5 desta Cláusula apenas será realizado após prazo concedido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização da falha, ficando excluída qualquer responsabilidade da SAC/PR por eventuais pagamentos ou depósitos em duplicidade ou a maior aos empregados da CONTRATADA, salvo se esta fornecer, em tempo hábil, todas as informações para que os pagamentos e depósitos diretos possam ser feitos corretamente pelo CONTRATANTE.

24.6 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

24.7 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal ($7/30 \times 100$), deverá ser integralmente depositado na conta vinculada, durante o primeiro ano da contratação.

24.8 - No caso de liberação de recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao CONTRATANTE e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

24.8.1 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

24.8.2 - A autorização de que trata o item 24.8.1 desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

24.8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.9 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24.10 - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE à instituição bancária oficial, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da CONTRATADA;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição bancária oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

27.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

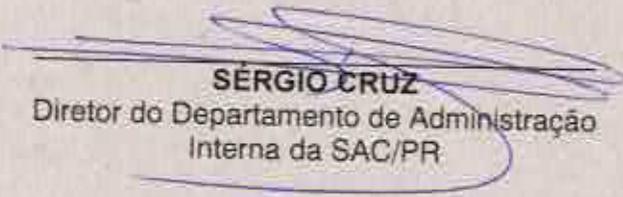
27.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

27.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

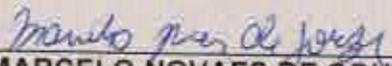
Brasília/DF, 1º de novembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

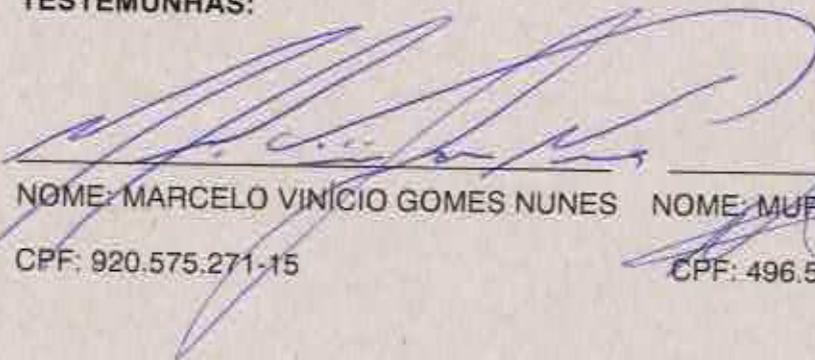

SÉRGIO CRUZ

Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR


MARCELO NOVAES DE SOUZA

Sócio Gerente da Empresa AMJ AUTO
LOCADORA LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELO VINÍCIO GOMES NUNES

CPF: 920.575.271-15


NOME: MURILLO DINIZ ROCHA

CPF: 496.539.621-91



Nasceram, promotoras Letícia Pinheiro das seguintes Mestradas e Equipes de Pesquisa em Apoio Pedagógico de ODIERN, OI-Componentes Acadêmicos para o Programa de Engenharia Industrial com 2.000 toneladas de capacidade máxima (tanques, compressores, tanques evaporadores, condensadores, tubulações, válvulas, sistema de tratamento térmico, estantes para pilhas, qualificação do pessoal, etc.); 02-Especialização para utilização em projetos de ensino, 03-Mestrado em Teia, 04-Especialização em técnicas de escritório impressoras, 05-Condicionadores, monitores, computadores, etc.). Para maiores informações entrar em contato com o Lactec.

MANOEL PASCOAL GUIMARÃES NETO
Presidente do Conselho de Administração
e Acompanhamento do Lactec

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS
CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IFEA/INPE Nº 06/2013
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE
BOLSA
Brasília

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA INFORMA que foram recebidas as inscrições a fim de possibilitar aos interessados a concessão de Bolsas de Pesquisa IFEA/INPE nº 089/2013, Processo "Políticas Sociais, Acompanhamento e Análise - Tabela F e Tabela F-Adm", PRAZOS: ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA: 05/11/2013; DATA FINAL PARA O ENVIO: 18/11/2013; DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de 25/11/2013. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço: SBS, Q. 01 Bloco J, Ed. RNDÉS 5º andar, sala 504, Brasília - DF.

MILENA KARLA SOARES CABRELLI
Coordenadora Geral

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IFEA/INPE Nº 128/2013
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE
BOLSA

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IFEA/INPE nº 128/2013-Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - OBTENÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, para concessão de bolsa pesquisa para atuar no Projeto "Cadeia Global de Valor e Competitividade produtiva na Indústria do Sólido", PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 05/11/2013; DATA FINAL PARA O ENVIO: 20/11/2013; DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de 25/11/2013. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço: SBS, Q. 01 Bloco J, Ed. RNDÉS 5º andar, sala 516, Brasília - DF.

MILENA KARLA SOARES CABRELLI
Coordenadora Geral

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2013 - UASG 11899

Nº Processo: 00053002521201289
PREGÃO SRPP Nº 7/2013. Objeto: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 08880102000181, Contratado: AMI ALTO LACADORA LTDA - ME - Objeto: Prestação de serviços (prestação de manutenção, reparos de servidores, manutenção e pequenos reparos, fornecimento e reposição de materiais, em caráter pontual, em caráter eventual, com substituição de peças, manutenção e serviços de apoio, em caráter eventual) para o Departamento de Manutenção de Equipamentos, Distrito Federal e Região de Entorno, atendendo aos seguintes requisitos: com tranquilidade, condições favoráveis e especialização constante no Termo de Referência: Anexo "A" do Edital do Pregão nº 07/2013. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, art. 1º, parágrafo único. Vigência: 01/11/2013 a 31/10/2014. Valor Total: R\$270.000,00. Data do Assinatura: 01/11/2013.

EDICION - 001113011110286-00001-2013NE000036

IMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75ADSP/RSPP/2013

A INFRAERO, através da Superintendência Regional de São Paulo, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 075ADSP/RSPP/2013 foi HOMOLOGADO como FRACASSADO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/contato/licitacoes, pelo código 0003201110890003.

pelos SRS, MICHELE BOMBACK, Coordenadora Regional de Meio Ambiente, em 01/11/2013. Informações na Coordenação de Licitação - Tel. (11) 5033-2815 ou Fax: (11) 5033-1789 ou endereço eletrônico: licitacao@infraraero.gov.br.

RODRIGO ANTONIO CULIARI
Proprietário

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO CENTRO-LESTE
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR -
DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Edital de TA 0084-EI/20130015 (1º aditamento em TC: 0100-EI/2012000) e Contrato nº 0048-SF/20120020. Convite para a Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: José Cristiano Feres Fialho, Superintendente Regional do Centro-Leste e Miguel Carvalho, Superintendente de Empreendimentos Centro Oeste, Norte e Nordeste. Dependência: Aeroporto Internacional de Salvador Contratado EPC - PROJETOS E OBRITAS/028. Representante: Lício Valério Pinheiro Costa, Oficial Aeronáutico, Superintendente e Planejamento operacional por 14 dias. Valor do Aditamento: R\$ 1.144.811,91. Código Orçamentário: - ORÇ: 015213.01.001-4 30130-9 - ORÇ: 015130.004-730130-9 e ATALHO 015213.018.014014-20130-9. Ampla legal: Lei 8.666/91 e RLCT. Data de assinatura: 29.10.2013.

Edital de Termo Aditivo Nº 0080-SF-20120020 (1º aditamento ao Contrato nº 0048-SF/20120020). Convite para a Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: Helio Aguiar da Silva, Diretor de Administração Dependência Aeroportos Internacionais do Nordeste, Contratado OAS DE ALACARAS S/A - ALGAS. Representante: Eduardo José de Lencina Almeida, Objeto: prestação do contrato por prazo (2 meses), a partir de 21/10/2013. Valor global: R\$ 43.999,96. Ampla legal: Lei nº 8.666/93. Código Orçamentário: 02031104003-6-2016-1. Data de assinatura: 14/10/2013.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-ADCE/SRCE/2013

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 02/ADCE/SRCE/2013 relativa ao PG-e nº 082/ADCE/SRCE/2013, consistindo no preço registrado pela empresa O DISTRIBUIDOR DE VARIEDADES LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.410.288.000-73 pelo valor global de R\$ 82.359,00 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais). Vigência: 12 meses, a contar da data de publicação. A ata está disponível no endereço: http://www.licitacoes.in.gov.br e na Coordenação de Licitação - Infraestrutura - tel: (71) 3204-1286/1539.

BENAN MONTEIRO PESSOA DOS SANTOS
Coordenador de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO CENTRO-OESTE
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK -
DESESTATIZADO

EXTRATO DE CONTRATO

Edital de Termo de Contrato nº 0002-SF/20130011, processo de origem: PG-e nº 062/ADCE/SRCE/2013, PARTES: INFRASTR. TIS INFRAERO. Representante: Genete de Impedimentação - JUDHO, CLEYTON OLIVEIRA TOROUBO e o Coordenador de Meio Ambiente em execução, José Camilo de Silva Neto e a empresa: TERRA ESTUDIOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 08.792.084/0001-00. Representante Legal: AZABE CRISTINA MOURA DE MORAIS, RG nº 3.844.052 - SSP/GO e CPF nº 892.171.381/04. OBJETO: Contratação de serviços de consultoria de empresa especializada para a realização de pesquisas quantitativas sobre a satisfação interna: funcionários e clientes, qualitativas e pesquisas de percepção por meio de áreas do site, no âmbito do Fundo Dependência Aeroportos de Brasília - SBD0. Código Orçamentário: Prorrogat. 130, Item 81674, Dag 011, Conta 11301004-0, Conta de autor: 20130-8. Valor do Contrato: R\$ 184.000,00. Data de assinatura: 01/11/2013.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A INFRAERO comunica a retificação do edital do Termo Aditivo nº 0005-SF/20130011, publicado no DOI de 22/10/2013 nº 204, Seção 3, página 06, no item 7 - referente ao Termo de Contrato nº 0001-SF/20120011. Lata nº: 7 - editado no Termo de Contrato nº 0001-SF/20120011, conforme Termo de Ajustamento nº 0024-SF/20130011 assinado em 04/11/2013.

XAQUE CRISTINA N. FREITAS
Chefe de Grupo Administrativo
de Contratos e Convênios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE
AEROPORTO INTERNACIONAL
DO RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2013.014.0034. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Recife/Guararapes - Gilberto Freyre. Representante: André Almeida Costa Aires Resende, Gerente Regional Comercial e Logística de Carga e Múltiplos Centros de Carga do Nordeste. Coordenadora Regional de Contratos Comerciais - Concessionários: RIO-MAR CENTER COMERCIO VAREJISTA DE LOBOS LTDA. Representante legal: Sr. ITHALANE MATTIAS NOGUEIRA TONETTI. Objeto: Concessão de uso da área SBRF06P6A88A02COM localizada no Aeroporto Internacional de Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, em Recife-PE, destinada a exploração comercial de serviços de taxi. Valor global: R\$ 600.000,00. Vigência: 01/11/2013 a 09/11/2018. Fundamento Legal: Resoluções Anac Nº 115-8-Nº 116, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar Nº 123, Decreto Nº 3.352-4 Nº 6.204, Lei 8.666/91 e Regulamento de Licitação e Contrato de Infância (Infância 3.1 do Projeto Presencial Nº 22VAD-NE-SBRF06P6A88A02COM). Assinatura: 04/11/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Edital de Termo Aditivo nº 0022/201300014 (1º aditamento em TC nº 02/2012.07830010). Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: André Almeida Costa Aires Resende, Gerente Regional Comercial e Logística de Carga e Múltiplos Centros de Carga do Nordeste. Coordenadora Regional de Contratos Comerciais - Concessionários: NOAR SERVICE, TAXI AEREO LTDA. Representante legal: Sr. Vitor Hugo Leal, Agência Brasileira de Turismo - Advivo. 1) Anexo-02 e 2) Anexo-NOAR SERVICE TAXI AEREO LTDA, CNPJ 01.028.938/0001-25 para a empresa AVIAÇÃO EXECUTIVA COMPANHILHEADA LTDA, 2º Fundamento Legal: Art. 58, inc. I da Lei nº 8.666/91, 3) Assinatura: 01/10/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 752ADN/SRDF/COM/2013

Objeto: Concessão de uso da área SBRF06P6A88A02COM localizada no Aeroporto Internacional de Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, Recife-PE, destinada a exploração comercial de serviços de apoio de locadoras - DATA DA ABERTURA E LOCAL: 08/11/2013 às 14:00, no Auditório de Coordenação de Licitação do INFRAERO, instalado no Av. Menorvim de Mello, 821 - Imbituba - Recife - PE. O Edital poderá ser retirado a partir da publicação deste edital, no endereço eletrônico mencionado, mediante comprovante de recebimento de R\$ 10,00 (dez reais) ou mediante o site: http://licitacoes.infraraero.gov.br/portal/licitacoes. Informações na Coordenação de Licitação do INFRAERO - 341, (011) 3322-4332-4349-4950 ou Fax 3322-4063.

RENATA CRISTINA DE QUEIROZ MELO
Coordenadora de Licitação de SBN2

AVISO DE REGISTROS DE PREÇOS

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 133-ADNE/SRNE/2013, relativa ao PG-e nº 248-ADNE/SRNE/2013, consistindo no preço registrado pela empresa TIEZ - COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 42.330.923/0001-90, para o item 01 - Valor Global de R\$ 23.920,00. Vigência: 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar da presente publicação. A ata está disponível, no endereço: http://www.licitacoes.in.gov.br/licitacoes e na Coordenação de Licitação - Infraestrutura tel: (011) 3322-4349-4950/4780 ou Fax: (011) 3322-4063.

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 134-ADNE/SRNE/2013, relativa ao PG-e nº 253-ADNE/SRNE/2013, consistindo no preço registrado pela empresa TIEZ - COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 42.330.923/0001-90, para o item 01 - Valor Global de R\$ 39.311,00. Vigência: 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar da presente publicação. A ata está disponível, no endereço: http://www.licitacoes.in.gov.br/licitacoes e na Coordenação de Licitação - Infraestrutura tel: (011) 3322-4349-4950/4780 ou Fax: (011) 3322-4063.

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 135-ADNE/SRNE/2013, relativa ao PG-e nº 311-ADNE/SRNE/2013, consistindo no preço registrado pela empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ: 09.228.044/0001-00, para o item 02/01 - Valor Global de R\$ 46.040,83 e R\$ 147.899,30, respectivamente. Vigência: 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar da presente publicação. A ata está disponível, no endereço: http://www.licitacoes.in.gov.br/portal/licitacoes e na Coordenação de Licitação - Infraestrutura tel: (011) 3322-4349-4950/4780 ou Fax: (011) 3322-4063.

RENATA CRISTINA DE QUEIROZ MELO
Coordenadora de Licitação de SBN2

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NOROESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 179-ADN/SRCE/2013. Objeto: Contratação de empresa para contratação de Consultoria para a administração de indústrias, equipamentos e veículos do Aeroporto Internacional de Curitiba do

Documento eletrônico disponível conforme MF nº 2.210-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Classe Pública Brasileira - ICP-Brasil